Workshop Responsabilidade técnica na emissão da receita agronômica

Auditório UFGD – 26/11/2019

Auditório CREA-MS – 27/11/2019

LEGISLAÇÃO ESTADUAL DE AGROTÓXICOS: Impactos na rotina profissional

Eng. Agr. **Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo**

Fiscal Estadual Agropecuário - IAGRO

IAGRO
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL

SEMAGRO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

Consulte um Engenheiro Agrônomo

Por que Agrotóxico?

Defende a produção agrícola

x

Tóxico

- **Defende a produção agrícola**

- **É tóxico?**

AGROTÓXICO MAIS UTILIZADO NO BRASIL APRESENTA FORTES EVIDÊNCIAS DE CAUSAR CÂNCER

LEGISLAÇÃO ESTADUAL DE AGROTÓXICOS:
Impactos na rotina profissional

Temas:

1. Papel da IAGRO
2. Pontos principais
3. Legislação

1. Papel da IAGRO

Lei federal 7.802/1989

- Compete aos estados fiscalizar o uso, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno de Agrotóxicos e Afins.

- **Lei estadual 2.951/2004**
  - **Decreto 12.059/2006.**
    - **IAGRO**: fiscaliza a atividade;
    - **IMASUL**: meio ambiente;
    - **SES**: saúde.

2. Pontos principais

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL

Fabricantes

- **Registrar produtos** junto ao órgão federal (MAPA ou IBAMA) e depois cadastrar no estado do MS;
- **Não comercializar com revendas sem registro** na IAGRO;
- Responsabilidade pelo recolhimento de embalagens vazias e resíduos ou sobras (**destinação final**);
- Se estiverem dentro do MS: **registro como fabricante**.

*Obs.: **Biofábricas**?*

iAGRO
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL

Agrotóxicos cadastrados na IAGRO

http://www.servicos.iagro.ms.gov.br/agrotoxico

Prescrição

Prescrição

- Receituário agronômico:
  - Responsabilidades do **profissional**.
- Produtos registrados / cadastrados: **recomendações no rótulo e bula**;
- Receita agronômica: o que diz a legislação estadual?

Itens decreto 12.059/2006:

Art. 37. Os agrotóxicos e afins **só podem ser comercializados diretamente com o usuário, mediante a apresentação de receita agronômica** (art. 2º, XLVII) emitida por Engenheiro Agrônomo ou Florestal ou, sendo o caso, por outro profissional legalmente habilitado, observadas as prescrições do emitente.

§ 3º O **profissional habilitado à emissão de receitas agronômicas deve manter em seu poder o receituário agronômico apropriado** (art. 2º, XLVII, *segunda parte*), aprovado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul - CREA/MS, observado o disposto nos artigos 38 e 39.

§ 5º Nas operações de agrotóxicos para a higienização, desinfecção ou desinfestação de ambientes domiciliares, coletivos ou públicos, bem como no tratamento de água e no uso em campanha de saúde pública, não é exigível a receita agronômica.(domissanitários – registro Ministério da Saúde)

Itens decreto 12.059/2006:

Art. 38. A receita agronômica deve ser emitida em **quatro vias** de igual teor, com as seguintes destinações:

I - a **primeira e a segunda vias devem ser entregues ao usuário**, para a apresentação ao estabelecimento vendedor do produto, que, por sua vez, deve:

a) **carimbar e anotar** nelas os dados da operação realizada, observado o disposto no parágrafo único;

b) **reter e manter** em seus arquivos a segunda via, à disposição das autoridades competentes, pelo prazo de cinco anos contado da data da realização da operação;

c) **devolver** a primeira via ao usuário, que deve mantê-la à disposição das autoridades competentes pelo prazo de cinco anos contado da data da aquisição do produto;

Itens decreto 12.059/2006:

II - a **terceira via** deve ser encaminhada pelo emitente ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - CREA/MS, no prazo determinado por aquele Conselho;

III - a **quarta via** deve permanecer com o profissional emitente à disposição das autoridades competentes, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão.

Parágrafo único. As providências referidas no *caput*, I, ***a***, ***b*** e ***c***, devem ser tomadas depois que o estabelecimento comercial vendedor do produto, obrigatoriamente, tenha:

I - emitido a nota fiscal competente para acobertar a operação;

II - inserido, no corpo do documento fiscal e em outros locais ou registros apropriados, **o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) que acompanhe a receita agronômica**.

Itens decreto 12.059/2006:

Art. 39. A receita agronômica deve ser específica para cada produto, ou para diversos **produtos compatíveis destinados à mesma cultura** e ao mesmo destinatário, **devendo ela conter, no mínimo**:

I - o nome do **usuário**, do estabelecimento ou **local** em que o produto deva ser aplicado ou utilizado, assim como o endereço deste;

II - o **diagnóstico** do organismo a ser combatido;

III - a recomendação para que o **usuário e o aplicador leiam atentamente a bula e o rótulo** do produto e, sendo o caso, do folheto complementar;

Itens decreto 12.059/2006:

IV - a recomendação técnica, com as seguintes **informações**:

a) o nome ou a **identificação comercial do produto** prescrito ou de eventual produto equivalente;

b) a **cultura e as áreas** em que o produto deva ser aplicado;

c) as **doses** de aplicação e as **quantidades** totais a adquirir;

d) as formas ou os **modos de aplicação**, com as instruções específicas acaso necessárias, especialmente no caso de aplicação aérea;

e) a **época** ou as épocas de aplicação;

f) o **intervalo de segurança (carência)**;

Itens decreto 12.059/2006:

g) as orientações quanto ao **manejo integrado de pragas** e de resistência;

h) as **precauções** de manipulação e de uso;

i) a orientação quanto à **obrigatoriedade da utilização de EPI**;

j) a **assinatura do produtor rural ou usuário do produto**, com a indicação do número de seu documento de identidade ou de seu CPF;

V - a data, o nome, o número do Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda - CPF/MF e a assinatura do **profissional emitente**, além do número de seu registro no órgão fiscalizador do exercício da atividade profissional.

Parágrafo único. A prescrição de produto somente deve ser feita com a estrita **observância das recomendações de uso aprovadas em bula, rótulo ou folheto** complementar.

Comercialização

Comercialização

- Receituário agronômico;
  - Responsabilidades do **comerciante**.
- Validade dos produtos (produtos vencidos);
- Armazenamento (Leis + **NBR 9843**);
- **Registro** da revenda;
- **Produtos cadastrados**;
- **EPI**;

Uso de Agrotóxicos

Uso de Agrotóxicos

- **Receita** agronômica;
- Rótulo e bula;
  - Desvio de uso (culturas registradas);
  - Intervalo de Segurança (carência).

Uso de Agrotóxicos

- Armazenamento (NBR 9843);

IAGRO
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL

Uso de Agrotóxicos

- EPI.
  - Fornecimento;
  - Uso;
  - Manutenção.

EPI

Viseira

Boné árabe

Máscara (respirador)

Luvas (Borracha Nitrílica)

Avental (impermeável)

Jaleco e calça (tecido hidro-repelente)

Botas (impermeáveis)

Uso de Agrotóxicos

- Devolução de embalagens;
  - **Prazo**: 1 ano após a compra;
  - Sobra de produtos: até o vencimento;
  - **Tríplice lavagem**.

TRÍPLICE LAVAGEM

Esgotar todo o conteúdo da embalagem do produto

Colocar 1/4 de água do volume total

Agitar bem para lavar a embalagem

Despejar a água da lavagem dentro do pulverizador

Furar o fundo da embalagem para não ser reutilizada e conserve o rótulo

Uso de Agrotóxicos

- Prestadores de serviço;
- Aviação agrícola.

REGRAS ESPECÍFICAS (registro, relatórios...)

Embalagens vazias

Embalagens vazias

- Responsabilidades:
  - Revendas - RECEBER;
  - Usuários – LAVAR E DEVOLVER;
  - Fabricantes – DESTINAÇÃO FINAL;

IAGRO: Fiscalizar.

TIPOS DE INFRAÇÕES

- **infrações leves:**

  a) falta de cadastramento, inscrição ou **registro** de estabelecimento ou pessoa, inclusive prestador de serviço, nos órgãos estaduais competentes: multa de 75 (setenta e cinco) UFERMS;

  c) falta de **comunicação de alteração de dados** obrigatórios de cadastro, inscrição ou registro de estabelecimento ou de pessoa, inclusive prestador de serviço: multa de 20 (vinte) UFERMS;

  d) falta de livro de registro ou sistema de **controle de estoque** de produtos agrotóxicos e afins, bem como a falta de comprovação regular da origem de produto: multa de 25 (vinte e cinco) UFERMS;

  e) falta de apresentação ou **entrega de documento ou relação do estoque** de agrotóxicos e afins, no prazo assinalado: multa de 25 (vinte e cinco) UFERMS;

  g) falta de **placas de advertência** em área ou local de armazenamento ou de exposição para o comércio de agrotóxicos e afins: multa de 10 (dez) UFERMS;

  h) **venda** ou qualquer outro ato ou negócio jurídico, inclusive cessão a qualquer título, bem como exposição, de agrotóxico e afim com o prazo de validade **vencido ou com a identificação incompleta**: multa de 50 (cinquenta) UFERMS;

TIPOS DE INFRAÇÕES

- **infrações leves:**

  i) **venda** ou qualquer outro ato ou negócio jurídico, inclusive cessão a qualquer título, bem como exposição, de agrotóxico e afim com o **rótulo, bula ou folheto complementar danificados**, exceto quanto ao disposto no inciso II, c e d: multa de 20 (vinte) UFERMS;

  j) **venda** ou qualquer outro ato ou negócio jurídico, inclusive cessão a qualquer título, de agrotóxico e afim **com outro estabelecimento sem cadastramento**, inscrição ou registro nos órgãos estaduais competentes: multa de 100 (cem) UFERMS;

  l) **venda** ou qualquer outro ato ou negócio jurídico, inclusive cessão a qualquer título, de agrotóxico e afim **sem que o produto esteja prévia e secundariamente cadastrado** ou registrado na IAGRO, exceto quanto ao disposto na alínea b: multa de 100 (cem) UFERMS;

  n) exposição ou **armazenamento** de agrotóxico e afim ao lado de **produto alimentício**: multa de 20 (vinte) UFERMS;

  o) **armazenamento** ou transporte inadequado de agrotóxico e afim: multa de 25 (vinte e cinco) UFERMS;

  q) **não recebimento**, pelo comerciante, **de embalagem vazia**, sobra de produto ou produto em desuso: multa de 60 (sessenta) UFERMS;

TIPOS DE INFRAÇÕES

- **infrações graves:**

  a) **prescrição** de agrotóxico e afim em desacordo com as especificações técnicas do produto, as regras da legislação pertinente ou a determinação ou imposição da autoridade estadual competente: multa de 150 (cento e cinqüenta) UFERMS;

  b) **venda** ou qualquer outro ato ou negócio jurídico, inclusive cessão a qualquer título, de agrotóxico e afim **sem a receita agronômica**, em desacordo com esta ou, ainda, **fora das especificações técnicas** do produto: multa de 150 (cento e cinquenta) UFERMS;

  e) **venda** ou qualquer outro ato ou negócio jurídico, inclusive cessão a qualquer título, bem como exposição, de agrotóxico e afim com a **embalagem danificada**: multa de 150 (cento e cinquenta) UFERMS;

  f) **venda** ou qualquer outro ato ou negócio jurídico, inclusive cessão a qualquer título, bem como **remoção indevida** ou utilização de agrotóxico e afim que tenha sido apreendido ou **interditado** pela autoridade estadual competente: multa de 250 (duzentas e cinquenta) UFERMS;

TIPOS DE INFRAÇÕES

- **infrações graves:**

  g) **venda** ou qualquer outro ato ou negócio jurídico, inclusive cessão a qualquer título, bem como exposição, por estabelecimento comercial, de **agrotóxico e afim sem o devido registro do produto nos órgãos federais** competentes (MAPA e IBAMA): multa de 150 (cento e cinquenta) UFERMS;

  l) **descarte** de calda, sobra ou resíduo de agrotóxico e afim, ou de produto em desuso, em **desacordo com a recomendação técnica** do fabricante, formulador ou manipulador, com as regras da legislação pertinente ou com a determinação ou imposição da autoridade estadual competente das áreas da agricultura, saúde e meio ambiente: multa de 150 (cento e cinqüenta) UFERMS;

  n) falta de **fornecimento**, por qualquer pessoa à qual incumba o encargo, de **equipamento de proteção** ao trabalhador ou ao aplicador de agrotóxico e afim: multa de 105 (cento e cinco) UFERMS;

  o) utilização de **equipamento de proteção e de aplicação** de agrotóxico e afim **com defeito ou sem a manutenção** devida: multa de 105 (centro e cinco) UFERMS;

  p) **dificultação**, mediante ação ou omissão, do cumprimento das regras deste regulamento e de outras regras da legislação pertinente: multa de 200 (duzentas) UFERMS;

TIPOS DE INFRAÇÕES

- **infrações graves:**

  q) **desatendimento** ou atendimento incompleto ou indevido à intimação ou à notificação da autoridade estadual competente que fiscalize, inspecione ou vistorie estabelecimento ou pessoa: multa de 110 (cento e dez) UFERMS;

  s) **fracionamento** indevido de produto agrotóxico e afim: multa de 200 (duzentas) UFERMS;

- **infrações gravíssimas:**

  c) **fraude, falsificação ou adulteração** de agrotóxico e afim: multa de 1.000 (mil) UFERMS.

3. Legislação

- Estadual:
  - LEI Nº 2.951, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004;
  - DECRETO Nº 12.059, DE 17 DE MARÇO DE 2006.
- Federal:
  - LEI Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989;
  - DECRETO Nº 4.074, DE 4 DE JANEIRO DE 2002.
- Outras?

Legislações

06 de abril - 2015

Plano de Defesa Agropecuária 2015_2020

Acesse o acervo de legislação da Iagro - um gerenciamento eletrônico de documentos para consulta pública.

Qualquer dúvida entre em contato pelo fale conosco.

Iagro Ged - Clique aqui

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Selo Arte garante qualidade e abre mercado para produtos artesanais de MS

Governador assina hoje decreto que institui Selo Arte em Mato Grosso do Sul

iAGRO
Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS – CONSULTA

Consultar por Tipo | **Número** | **Nome**

Todos | | Consultar

Consultar por texto:

Consultar

Consultar por mês/ano do documento:

/ Consultar

Consultar por assunto:

AGROTÓXICOS E AFINS | Consultar

Nome	Tipo	Número	Data	Tam. (MB)
	PORTARIA IAGRO	3606	04-11-2018	0.06
PORTARIA IAGRO/MS Nº 3.606, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018	**Resumo:** Estabelece normas e prazos para implantação e utilização do módulo de controle de operações com produtos agrotóxicos, junto ao e-Saniagro, e dá outras providências.			

Considerações Finais

- AGROTÓXICOS: tema sensível aumenta responsabilidade;
- IAGRO: fiscalização e educação sanitária;
- **Receituário**: responsabilidade e ética;
- Profissional ou amador?

Procure a IAGRO!

Sites:

www.iagro.ms.gov.br

www.servicos.iagro.ms.gov.br

- **DDSV – Núcleo de Agrotóxicos:**

Telefone: 67 3901-2731

E-mail: agrotoxicos@iagro.ms.gov.br

Muchas Gracias!